

# Informativo

PHMP.COM.BR | JUNHO | 2021



## EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO E A MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO DO STF

O Supremo Tribunal Federal definiu a orientação de que os valores relativos ao ICMS "destacado" nas notas fiscais devem ser excluídos da base de cálculo das contribuições para o PIS e COFINS - RE 574.706 (Tema 69). A decisão teve seus efeitos modulados para limitar o prazo de restituição das empresas que não ingressaram com ações judiciais, ou as protocolaram após 15/03/2017. As demais, com ações anteriores a essa data, deverão respeitar o prazo fixado nas suas respectivas decisões. Além disso, todas poderão aplicar imediatamente esta nova metodologia nas apurações futuras. A modulação afetou apenas as empresas que não entraram com suas ações judiciais, ou para aquelas que ingressaram em juízo após a data limite de 15/03/2017. Além disso, não ficou totalmente esclarecida a situação das empresas que ajuizaram suas ações após essa data, mas que já obtiveram decisão transitada em julgado (processo encerrado). O próprio STF ainda não esclareceu se é necessária ação rescisória, ou se há 'quebra automática' do trânsito em julgado em hipótese de mudança de jurisprudência (RE 949297 e RE 949297), mas já se manifestou no RE 590.809, que a sua Súmula nº 343 deve ser observada quando há oscilação da sua própria jurisprudência. Fonte: Supremo Tribunal Federal.

## SUSPENSÃO DE CONTRATO AUTORIZADA POR MP 936 SÓ GERA EFEITOS APÓS COMUNICADO FORMAL DA EMPRESA, DECIDE 1ª C MARA

A previsão em acordo coletivo para redução de salário ou suspensão de contratos feitos com base na Medida Provisória nº 936/2020 só gera efeitos após a comunicação individual ao trabalhador. O entendimento é da 1ª Câmara TRT-SC em ação envolvendo uma inspetora de qualidade e uma fábrica de equipamentos automotivos com filial em Navegantes (SC).

## SEM PREVISÃO CONTRATUAL, TJ-SP ABSOLVE EX-FUNCIONÁRIO POR CONCORRÊNCIA DESLEAL

Não cabe condenação por concorrência desleal se não há cláusula contratual para que o ex-empregado não exerça atividade concorrente, com estratégia comercial semelhante. Assim, o TJSP absolveu uma empresa acusada de concorrência desleal e desvio de clientela. "Tendo isso em vista, constata-se que a requerente não logrou em demonstrar a concorrência desleal alegada, seja pela confusão entre as marcas, o aproveitamento de informações ou dano moral a que tenha sofrido" (TJSP 1137632-86.2016.8.26.0100).

## CEDENTE NÃO RESPONDE PELA INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR NOS CONTRATOS DE FACTORING

Em recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp1.711.412/MG), foi reforçado o entendimento que o cedente de títulos descontados em contratos de factoring/fomento mercantil, não responde por eventual falta de pagamento dos sacados (devedores dos títulos). Segundo o relator, não se trata de mera cessão de crédito, onde esse compromisso pode ser repassado ao cedente, mas sim, de contrato onde o tomador dos títulos, assume o risco da operação, respondendo o cedente, unicamente pela existência e regularidade da dívida no momento da contratação.

**PHMP**  
ADVOGADOS  
PIAZERA HERTEL MANSKE PACHER

**Webinar**  
TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

**21.07.2021 | 8h30**

Assista pelo nosso canal no YouTube ou Site: [phmp.com.br](http://phmp.com.br) | Evento gratuito